



## Regulamento específico do curso Licenciatura em Enfermagem

### Artigo 1.º

#### Enquadramento Jurídico

O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no artigo 1.º, ponto 4 da Normativa Pedagógica de Funcionamento dos Cursos da Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa (ESS-FP), reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 45/2020, de 23 de julho, complementando o regime jurídico que aí se institui, bem como os demais regulamentos pedagógico-administrativos respeitantes aos primeiros ciclos de estudos (CE).

### Artigo 2.º

#### Âmbito e Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se ao primeiro ciclo de estudo em Licenciatura em Enfermagem, da ESS-FP, doravante designado apenas por CE.
2. Deste regulamento constam apenas as normas de funcionamento pedagógico específicas deste CE, que não se encontrem detalhadas na Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP.
3. O presente regulamento não dispensa a leitura e o pleno cumprimento da Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP, assim como os demais regulamentos da ESS-FP.

### Artigo 3.º

#### Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

1. O CE adota o sistema europeu de créditos (ECTS) e confere o grau de Licenciado através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos.
2. A duração normal do CE é de oito semestres curriculares de trabalho dos estudantes, compreendendo 240 ECTS.
3. O plano de estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem segue o *programa de estudos para os enfermeiros responsáveis por cuidados gerais* preconizado pela Diretiva 2005/36/CE, alterada pela Diretiva 2013/55/EU.
4. A estrutura curricular e o plano de estudos do curso encontram-se publicados no Despacho n.º 7090/2019, de 8 de agosto, Diário da República, 2.ª série, nº 151, conforme abaixo descrito:





Plano de Estudos 1077

Unidade Curricular	Horas Trabalho	Horas Contacto							ECTS
		T	TP	PL	E	S	O	OT	
1.º ano – 1.º semestre									
Anatomofisiologia I	175	15	35	45				7	
Epistemologia, Modelos e Processos de Enfermagem	300	30	50	90	40		5	12	
Organização e Ética da Profissão	50	15	25					2	
Literacia e Comunicação em Saúde	50	15	15					2	
Língua Inglesa I	50	15	15					2	
Biologia e Bioquímica Fisiológica	75	15	20	10				3	
Antropossociologia da Saúde	50	15	15					2	
1.º ano – 2.º semestre									
Anatomofisiologia II	125	15	30	25				5	
Autonomia e Processo de Decisão nos Cuidados de Enfermagem	250	20	55	60	40		10	10	
Farmacologia e Terapêutica	125	15	30	30				5	
Microbiologia	75	15	15	15				3	
Nutrição e Dietética	50	15	15					2	
Língua Inglesa II	50	15	15					2	
Psicologia Aplicada	75	15	30					3	
2.º ano – 1.º semestre									
Métodos Quantitativos e Qualitativos de Investigação em Enfermagem	100	20	40					4	
Saúde Pública: Epidemiologia e Profilaxia	100	15	45					4	
Biofísica e Meios Complementares de Diagnóstico	100	15	30	15				4	
Sistemas de Saúde Comparados: Liderança e Gestão	50	20	10					2	
Patologia Médica e Cirúrgica	125	20	40	15				5	
Enfermagem nos Autocuidados — Ensino Clínico	275				245	10	15	11	
2.º ano – 2.º semestre									
Cuidados de Enfermagem ao Adulto	250	30	60	50				10	
Cuidados de Enfermagem a Crianças e Adolescentes I	125	15	45	15				5	
Cuidados de Enfermagem à Mulher I	125	15	45	15				5	
Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental I	125	15	45	15				5	
Cuidados de Enfermagem ao Idoso	125	15	45	15				5	
3.º ano – 1.º semestre									
Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso — Ensino Clínico	750				700	20	20	30	





3.º ano – 2.º semestre		T	TP	PL	E	S	O	OT	ECTS
Cuidados de Enfermagem a Crianças e Adolescentes II — Ensino Clínico	150				135	4	4		6
Cuidados de Enfermagem à Mulher II — Ensino Clínico	150				135	4	4		6
Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental II — Ensino Clínico	150				135	4	4		6
Prática Baseada na Evidência em Enfermagem	50	15	15						2
Cuidados de Enfermagem em Contexto Familiar e Comunitário I	125	15	30	30					5
Cuidados de Enfermagem em Situações Críticas I	125	15	30	30					5
4.º ano – 1.º semestre		T	TP	PL	E	S	O	OT	ECTS
Cuidados de Enfermagem em Contexto Familiar e Comunitário II — Ensino Clínico	400				378	8	8		16
Cuidados de Enfermagem em Situações Críticas II — Ensino Clínico	350				330	4	6		14
4.º ano – 1.º semestre		T	TP	PL	E	S	O	OT	ECTS
Trabalho de Graduação	100					10	8	30	4
Integração à Vida Profissional — Ensino Clínico	650				623	8	9		26

Teórica (T); Teórico-prática (TP); Prática-laboratorial (PL); Orientação tutorial (OT); Outra (O); Estágio (E); Seminários (S).

#### Artigo 4.º

#### Regime de Precedências Científicas

1. A inscrição e a frequência do CE estão sujeitas a um regime de precedências.
2. O regime de precedências é aprovado pelos conselhos técnico científico e pedagógico da ESS-FP, sob proposta do coordenador do CE e homologado pela direção da faculdade e visa garantir um percurso coerente ao estudante, no curso que frequenta, garantindo-lhe a aquisição dos conhecimentos e competências de base necessários à frequência de unidades curriculares mais avançadas.
3. As Unidades Curriculares (UC) com precedência existem entre unidades cujos conteúdos científicos e/ou técnicos são interdependentes e impedem que o estudante possa frequentar a UC subsequente, sem primeiro ser aprovado na UC precedente.
  - a. Estudantes que tenham inscrição administrativa ativa em UC do segundo semestre com precedência e que não concluem a UC precedente, por não terem atingido as metas curriculares, objetivos e competências mínimas, não podem frequentar as UC precedidas.
  - b. Nestes casos, o estudante pode solicitar, por requerimento formal, a análise/revisão do seu plano de estudos, com vista a transferir os créditos para outras unidades que não tenham





precedências ou, solicitar a anulação/suspensão da inscrição nas UC precedidas, até que reúna condições para frequentar e aprovar a(s) unidade(s) precedente(s).

4. O acesso à(s) unidade(s) curricular(es) de Ensino Clínico está condicionado à realização com aproveitamento da(s) unidade(s) curricular(es) que a seguir se indica(m):

#### Quadro I – Precedências Científicas do 1º ciclo de estudos em Enfermagem

UC Precedente	Ano Semestre	UC Precedidas	Ano Semestre
Epistemologia, Modelos e Processos de Enfermagem	1A 1S	Enfermagem nos Autocuidados - Ensino Clínico	2A 1S
Autonomia e Processo do Decisão nos Cuidados de Enfermagem	1A 2S		
Enfermagem nos Autocuidados - Ensino Clínico	2A 1S	Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso - Ensino Clínico	3A 1S
Cuidados de Enfermagem ao Adulto	2A 2S		
Cuidados de Enfermagem ao Idoso	2A 2S		
Enfermagem nos Autocuidados - Ensino Clínico	2A 1S	Cuidados de Enfermagem a Crianças e Adolescentes II - Ensino Clínico	3A 2S
Cuidados de Enfermagem a Crianças e Adolescentes I	2A 2S		
Enfermagem nos Autocuidados - Ensino Clínico	2A 1S	Cuidados de Enfermagem à Mulher II - Ensino Clínico	3ª 2S
Cuidados de Enfermagem à Mulher I	2A 2S		
Enfermagem nos Autocuidados - Ensino Clínico	2A 1S	Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental II - Ensino Clínico	3A 2S
Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental I	2A 2S		
Enfermagem nos Autocuidados - Ensino Clínico	2A 1S	Cuidados de Enfermagem em Contexto Familiar e Comunitário II - Ensino Clínico	4A 1S
Cuidados de Enfermagem em Contexto Familiar e Comunitário I	3A 2S		
Enfermagem nos Autocuidados - Ensino Clínico	2A 1S		
Cuidados de Enfermagem em Situações Críticas I	3A 2S	Cuidados de Enfermagem em Situações Críticas II - Ensino Clínico	4A 1S
Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso - Ensino Clínico	3A 1S		
Todos os Ensinos Clínicos anteriores		Integração à Vida Profissional - Ensino Clínico	4A 2S

#### Artigo 5.º

##### Coordenação do Ciclo de Estudos

1. O coordenador do CE é nomeado pelo Presidente da Fundação Fernando Pessoa, sob proposta da Direção da ESS-FP, por um mandato bienal, que pode ser renovado.
2. A coordenação científico-pedagógica do CE é composta por um ou dois docentes, titulares do grau de Doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo e integrados na carreira docente.
3. Sempre que a coordenação do CE seja bipartida, existirá um coordenador de ciclo e um coordenador adjunto.
4. São atribuídas a cada coordenador, entre outras, as seguintes funções:





- a. Coordenador: coadjuvar a direção da ESS-FP na organização pedagógica do CE, na pronúncia sobre a criação de centros de investigação e na abertura de novos cursos e mudanças curriculares; incentivar o corpo docente para a investigação e progressão na carreira; propor alterações logísticas, didáticas ou das normativas e regulamentos gerais e específicos, que considere pertinentes para a melhoria do ensino; propor um plano de atividades do CE conjuntamente com o coordenador adjunto.
  - b. Coordenador adjunto: assistir a Direção da Escola na emissão de pareceres sobre a organização interna e pedagógica do CE; pronunciar-se sobre a aprovação dos programas curriculares; propor iniciativas para o bom funcionamento e melhoria da qualidade pedagógica do CE, designadamente, quanto à associação de UC em grupos curriculares e à responsabilidade pela coordenação dos programas e pela avaliação de conhecimentos.
5. Em caso de ausência ou impedimento do coordenador, o coordenador adjunto substitui-o nas suas funções.
6. O coordenador do CE pode propor à Direção da ESS-FP a designação de assessores pedagógicos para trabalho coadjuvante da coordenação. Esta assessoria pedagógica tem de ser assegurada por docentes que pertençam ao corpo docente do CE.

### Artigo 6.º

#### Comissão de Curso

1. A Comissão de Curso é uma estrutura de suporte e desenvolvimento do CE, com competências na área pedagógica que fornece apoio ao coordenador do CE no âmbito da gestão do mesmo.
2. Compete à Comissão de Curso:
  - a. Proceder à monitorização do normal funcionamento do CE e das UC que o integram, com especial destaque na apreciação do Relatório Anual do Ciclo de Estudos (RACE), e ao seguimento das propostas de melhoria apresentadas, contribuindo para o incremento da qualidade do curso e para o bom desempenho do Sistema Interno de Garantia de Qualidade (SIGQ);
  - b. Ser o fórum principal de discussão em torno da organização e funcionamento do CE e das UC que o integram, incluindo alterações curriculares ou outras questões colocadas pelo coordenador do CE, pelos docentes ou pelos representantes dos estudantes, quer sejam propostas de iniciativas ou análise de outros assuntos académicos;
  - c. Criar condições para um maior envolvimento e participação dos estudantes nos processos relacionados com o SIGQ, em particular, no preenchimento de questionários diferenciados de avaliação de satisfação/pedagógica, bem como garantir uma adequada articulação com a Associação Académica Fernando Pessoa e o Conselho Pedagógico da ESS-FP;
  - d. Informações sobre os objetivos, a composição e funcionamento, o processo eleitoral da Comissão de Curso, direitos e deveres dos membros, perda de mandato, apresentação de





planos e relatórios de atividade e disposição transitória, encontram-se no Regulamento Geral das Comissões de Curso.

### **Artigo 7.º**

#### **Regime de Avaliação de Conhecimentos**

1. A avaliação contínua incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos estudantes, tendo por referência os documentos curriculares e as aptidões e competências identificadas no perfil profissional do Enfermeiro.
2. As avaliações consubstanciam as aprendizagens desenvolvidas e devem utilizar instrumentos de avaliação diversificados para a análise de diferentes domínios, tais como provas escritas, práticas, orais ou performativas, relatórios, realização de trabalhos práticos ou protocolos laboratoriais, execução de tarefas e práticas clínicas, apresentações orais e outras formas adequadas à classificação quantitativa ou qualitativa dos estudantes e de acordo com o estipulado no programa das UC.
3. A avaliação de trabalhos de grupo deve ser acompanhada de alguma outra forma capaz de distinguir o efetivo contributo de cada elemento (por exemplo, uma apresentação oral).
4. De acordo com o estipulado na Normativa Pedagógica do Funcionamento dos Cursos da ESS-FP, sob proposta da coordenação de CE e ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico, podem ser definidas as UC que não podem ser avaliadas nas épocas de exames.
  - a. As UC de Educação Clínica não podem ser avaliadas por exame. O não aproveitamento nessas unidades obriga à repetição da sua frequência no ano letivo seguinte, pelo regime de avaliação contínua.

### **Artigo 8.º**

#### **Educação Clínica**

1. A Educação Clínica integra atividades de observação, aplicação de conhecimentos adquiridos e desenvolvimento de competências essenciais ao futuro profissional, em contexto real.
2. As UC de Educação Clínica do CE são definidas por disposições gerais, constantes no [Regulamento de Educação Clínica do CE](#), e por disposições específicas de cada UC.

### **Artigo 9.º**

#### **Fundamento dos Estudantes**





O [Regulamento de Fardamento do Curso de Licenciatura em Enfermagem](#), apresenta os princípios orientadores do fardamento dos estudantes, tendo em conta a adequada apresentação pessoal e profissional em situações de aulas Práticas Laboratoriais, contactos institucionais, e de Educação Clínica que requeiram a sua utilização.

### **Artigo 10.º**

#### **Trabalho de Graduação**

1. O trabalho de graduação corresponde à última UC para o término do CE e é realizado pelo estudante, sob orientação de um docente do CE com grau académico superior a Licenciado ou especialista na área do CE.
2. O trabalho de graduação corresponde a um trabalho escrito, preferencialmente em formato de artigo científico com extensão até quinze páginas, sem referências incluídas, seguindo o manual de elaboração de trabalhos da ESS-FP, sendo que o orientador participará obrigatoriamente no processo de avaliação.
3. A entrega do trabalho de graduação é realizada exclusivamente em formato digital, na área da unidade curricular, e simultaneamente nos serviços académicos.
4. O estudante dispõe até ao termo do ano letivo para apresentar a versão definitiva do seu trabalho de graduação.
5. O prazo de entrega do trabalho de graduação poderá ser prorrogado, excecionalmente, até ao limite máximo de 31 de outubro, por despacho da Direção da ESS-FP, a requerimento do estudante, devidamente justificado pelo orientador.
6. A não apresentação do trabalho de graduação dentro deste prazo tem como consequência a caducidade da inscrição e a sua renovação no ano letivo seguinte.
7. A avaliação do trabalho de graduação é efetuada por um júri nomeado para o efeito pela Coordenação do CE e homologado pela Direção da ESS-FP, seguindo-se o cumprimento do estipulado no artigo 43º da Normativa Pedagógica da ESS-FP.

### **Artigo 11.º**

#### **Direitos e Deveres dos Estudantes**

1. Os direitos e deveres dos estudantes encontram-se explicitados nos artigos 54º, 55º e 56º da Normativa Pedagógica da ESS-FP.
2. Consistem em infração disciplinar dos estudantes:
  - a. A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos;
  - b. A prática de atos de violência verbal ou física ou de coação psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das «praxes académicas»;







c. A prática consciente de plágios (apropriação ou cópia de um trabalho, ou parte dele sem a devida autorização) e fraudes (uso ou tentativa de uso de informação não autorizada) em trabalhos académicos e outras formas de avaliação de conhecimentos e competências.

3. São sanções aplicáveis às infrações disciplinares dos estudantes as constantes no artigo 57º da Normativa Pedagógica da ESS-FP.

### **Artigo 12.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção da ESS-FP, que poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico e/ou do Conselho Diretivo.

### **Artigo 13.º**

#### **Revisões**

Este documento pode sofrer ajustamentos e/ou alterações, de acordo com as normativas internas e/ou legais que possam ser emanados pelos organismos de tutela.

### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento, proposto pela coordenação do CE, entra em vigor na data da sua homologação pela Direção da ESS-FP e vigorará enquanto não for alterada pelos órgãos competentes.

